

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ – SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

ITEM RECORRIDO: 11

RECORRENTE: Bergamo&Cavalcante Informatica Ltda, CNPJ 11.195.926/0001-04 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.926/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou e declarou vencedora a empresa PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, especificamente quanto ao ITEM 11, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

Durante a sessão pública do certame em epígrafe, a empresa Recorrida (PC41) ofertou para o Item 11 o equipamento da marca/modelo AIOX G200 - 1320.

Ocorre que, a despeito do valor ofertado, o equipamento proposto NÃO ATENDE às exigências de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e durabilidade estipuladas no Edital, no Decreto Federal nº 10.940/2022 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A aceitação de tal equipamento fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que a vantagem econômica é apenas aparente (preço inicial baixo), mas resulta em prejuízo ao erário a longo prazo devido à baixa qualidade dos insumos, curto ciclo de vida e impacto ambiental negativo (TCO elevado).

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

1. DA VIOLAÇÃO AO DECRETO Nº 10.940/2022 E AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O Edital é claro ao exigir conformidade com a eficiência energética e sustentabilidade. O Decreto nº 10.940/2022 estabelece que a Administração Pública deve priorizar bens que garantam baixo consumo de energia e descarte ambientalmente adequado.

O equipamento AIOX G200 - 1320 utiliza insumos insumos fora Guia Nacional de Contratações Sustentáveis . Equipamentos desta natureza, fabricados com componentes de baixa durabilidade (obsolescência programada precoce) AUSENCIA DE certificações Inemtro , geram resíduos eletrônicos (e-lixo) AUSENCIA do CTF, , contrariando frontalmente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não basta o produto "ligar e funcionar"; ele deve respeitar o ciclo de vida sustentável exigido na licitação. Ao ofertar um produto com insumos inferiores, a Recorrida transfere para a Câmara Municipal de Tremembé o passivo ambiental e o custo de reposição precoce.

2. DO TCO (TOTAL COST OF OWNERSHIP) E DA FALSA ECONOMIA

O Edital previu a Análise Comparativa de Custos (TCO) como ferramenta para aferir a real vantajosidade, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta "mais vantajosa" não é sinônimo de "menor preço nominal", mas sim aquela que oferece o melhor equilíbrio entre qualidade, durabilidade e preço.

JURISPRUDÊNCIA TCU - ACÓRDÃO 1.839/2019 - PLENÁRIO:

"A seleção da proposta mais vantajosa não deve se restringir à verificação do menor preço, devendo considerar também a qualidade e a sustentabilidade do produto, sob pena de violação ao princípio da eficiência."

Ao aceitar o equipamento AIOX G200 - 1320, a Administração está adquirindo um bem que exigirá manutenção constante ou substituição em curto prazo, elevando drasticamente o Custo Total de Propriedade.

3. DA AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES (INMETRO E IBAMA) E SEGURANÇA DO USUÁRIO

Conforme preconiza a "cartilha" mencionada no Edital (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis) e as boas práticas de mercado, equipamentos eletroeletrônicos devem possuir certificações que atestem sua segurança e eficiência (INMETRO) e conformidade ambiental (IBAMA).

A marca ofertada pela Recorrida não demonstra de forma cabal o cumprimento dessas exigências. A utilização de insumos inferiores traz insegurança para o usuário (risco de superaquecimento, falhas elétricas) e fere a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que regula a contratação de soluções de TI, exigindo padrões mínimos de qualidade e garantia.

O Acórdão 2.408/2018 – TCU/Plenário é didático ao afirmar que a Administração não pode aceitar produtos que, embora baratos, coloquem em risco a operação ou a segurança dos usuários por falta de certificações de qualidade.

4. DA AFRONTA À LEI 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

A aceitação do produto da Recorrida viola diretamente:

- Art. 5º: Princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e planejamento.
- Art. 11, Inciso IV: O processo licitatório tem por objetivo incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- Art. 34: O julgamento por menor preço deve considerar os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

Adquirir o equipamento AIOX G200, sabidamente de ciclo de vida reduzido, é gastar mal o dinheiro público ("o barato que sai caro"), prática vedada pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, com efeito suspensivo;
2. A revisão da decisão que declarou vencedora a empresa PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA no Item 11;
3. A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da Recorrida, por não atender aos requisitos de sustentabilidade, durabilidade e eficiência energética (Decreto 10.940/2022 e TCO) e por ofertar produto (AIOX G200 - 1320) incompatível com a qualidade e segurança exigidas pelo Edital e pela IN SGD/ME nº 94/2022;
4. A consequente convocação da Recorrente para, atendidas as exigências editalícias, ser declarada vencedora do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GIANCARLO BERGAMO
CECILIO:02764560923

Assinado de forma digital por
GIANCARLO BERGAMO
CECILIO:02764560923
Dados: 2025.11.27 20:03:48 -03'00'